



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 114/2004

de 10 de Fevereiro de 2004

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERA O INCISO VII, LETRA B) DO ART. 7º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, passa a vigorar acrescida do Parágrafo único ao Art. 3º. e as modificações ao Art. 7º Inciso VII, letra “

Art. 3º

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Lei anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2004, de acordo com as metas previstas no PPA, Lei 100/2001 e alterações autorizadas no Art. 5º., que trata do referido instrumento de planejamento.

Art. 7º

VII-..

b) Consignar, sob título de “Reserva de Contingência”, dotação até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Líquida prevista para o exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba., 10 de Fevereiro de 2004

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

PREFEITO CONSTITUCIONAL